**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 523, DE 12 DE JUNHO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o Processo Administrativo nº 23000.000116/2011-13, o Parecer nº 97/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, a Nota Técnica nº 13/2011/CGSEPT/DRSEPT/SETEC/MEC, de 19 de janeiro de 2011, a Portaria nº 41, de 24 de janeiro de 2011, publicada no DOU em 25 de janeiro de 2011, retificada no DOU de 27/01/2011, e em atendimento ao disposto no art. 57 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica descredenciada, a pedido da Instituição, a Faculdade de Tecnologia São Gonçalo, com sede à Rua Coronel Moreira César, nº 70, bairro Zé Garoto, no Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade Educacional Gonçalense Ltda, com sede no mesmo endereço, Município e Estado, para fins de aditamento do ato autorizativo originário.

Art. 2º Determina-se que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES à Universidade Federal Fluminense, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

**PORTARIA Nº 524, DE 12 DE JUNHO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 148/2010, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.017711/2006-12, Registro SAPIEnS nº 20060006392, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de credenciamento para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância do Instituto de Ensino Superior de Londrina, instalado na Avenida Duque de Caxias, nº 1.290, Bairro Jardim Nova Londres, no município de Londrina, no Estado do Paraná, mantido pelo Instituto de Ensino Superior de Londrina S/C Ltda., com sede no município de Londrina, no Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

**PORTARIA Nº 525, DE 12 DE JUNHO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, bem como no Parecer nº 317/2012, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, proferido nos autos do Processo nº 23000.005105/2007-35, Registro SAPIEnS nº 20060014674, e diante da conformidade do Regimento da instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciado o Centro Universitário Fundação de Ensino Octávio Bastos, com sede na Rua General Osório, nº 433, Centro, no município de São João da Boa Vista, estado de São Paulo, mantido pela Fundação de Ensino Octávio Bastos, com sede no mesmo endereço, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 113, de 14.06.2013, Seção 1, página 14)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 526, DE 12 DE JUNHO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 61/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.010452/2008-61, Registro SAPIEnS nº 20070008986, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de credenciamento para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância da Faculdade Politécnica de Uberlândia, instalada na Rua Rafael Marino Neto, nº 600, Jardim Karaíba, no município de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Politécnico de Ensino Ltda., com sede no município de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 113, de 14.06.2013, Seção 1, página 14/15)***

**PORTARIA Nº 527, DE 12 DE JUNHO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.622, de 19/12/2005, no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, e no Parecer nº 64/2012, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, conforme consta do Processo nº 23000.001595/2008-81, registro SAPIENnS nº 20070006359, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 1621, Bairro Centro, no Município de Erechim, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação Regional Integrada, localizada no mesmo endereço, pelo prazo de 7 (sete) anos, conforme o art. 2º da Portaria Normativa MEC nº 01, de 25 de janeiro de 2013, Anexo III.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas nos Polos de Apoio Presenciais relacionados no Anexo desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

**ANEXO**

|  |  |
| --- | --- |
| Polo | Endereço |
| Sede | Avenida Sete de Setembro, nº 1621, Centro. Erechim - Rio Grande do Sul. CEP: 99.700-000 |
| Santo Ângelo | Rua Universidade das Missões, nº 393, Universitário. Santo Ângelo - Rio Grande do Sul. CEP: 98.802-470 |
| Santiago | Rua Batista Bonotto Sobrinho, s/nº, São Vicente. Santiago - Rio Grande do Sul. CEP: 97.700-000 |

***(Publicação no DOU n.º 113, de 14.06.2013, Seção 1, página 15)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 528, DE 12 DE JUNHO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 445/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 200906902, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Internacional Signorelli - FISIG para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Araguaia, nº 3, Bairro Freguesia de Jacarepaguá, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pelo Instituto de Gestão Educacional Signorelli Ltda., com sede no mesmo Município.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas nos polos de apoio presencial relacionados no Anexo desta Portaria.

Art. 3º Nos termos do Art. 2º da Portaria Normativa MEC nº 01, de 25 de janeiro de 2013, Anexo III, este ato autorizativo é válido por 4 (quatro) anos a partir da publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

**ANEXO**

|  |  |
| --- | --- |
| Polo | Endereço |
| Polo - Sede | Rua Araguaia, 3 - Bairro Freguesia de Jacarepaguá. Rio de Janeiro - RJ. CEP: 22.760-401 |
| Polo - Belo Horizonte - MG | Rua Olinda, nº 206 - Bairro Nova Suíça. Belo Horizonte - MG. CEP: 30.421-185 |
| Polo - Cachoeiro de Itapemirim - ES | Rua Laudelina Louzada, nº 14 - Bairro Basiléia. Cachoeiro de Itapemirim - ES. CEP: 29.300-000 |

***(Publicação no DOU n.º 113, de 14.06.2013, Seção 1, página 15)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 529, DE 12 DE JUNHO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 2/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201014098, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Instituto INFNET Rio de Janeiro, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua São José, nº 90, Centro, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantida por INFNET Educação Ltda., com sede no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas nos polos de apoio presencial relacionados no Anexo desta Portaria.

Art. 3º Nos termos do Art. 2º da Portaria Normativa MEC nº 01, de 25 de janeiro de 2013, Anexo III, este ato autorizativo é válido por 4 (quatro) anos a partir da publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

**ANEXO**

|  |  |
| --- | --- |
| Polo | Endereço |
| Polo - Sede | Rua São José, nº 90, Centro, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro |
| Polo Porto Alegre/RS | Avenida Cristovão Colombo, n° 1.496, Bairro Floresta, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul |

**PORTARIA Nº 530, DE 12 DE JUNHO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 297/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201107695, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Ficam recredenciadas as Faculdades Integradas Tereza D'Ávila, localizadas na Avenida Peixoto de Castro, 539, Vila Celeste, no Município de Lorena, Estado de São Paulo, mantidas pelo Instituto Santa Teresa, com sede no mesmo Município.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o Art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 113, de 14.06.2013, Seção 1, página 15)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 531, DE 12 DE JUNHO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 334/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200905035, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Cajazeiras - FAFIC, com sede na Rua Padre Ibiapina, s/no, bairro Centro, no Município de Cajazeiras, no Estado da Paraíba, mantida pela Fundação de Ensino Superior de Cajazeiras - FESC, com sede no mesmo Município.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o Art. 1º é válido pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

**PORTARIA Nº 532, DE 12 DE JUNHO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 376/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20077540, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza, com sede na Rua Conselheiro Estelita, nº 500, Centro, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, mantida pela Empreendimento Educacional Maracanaú Ltda., com sede no mesmo endereço.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o Art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 113, de 14.06.2013, Seção 1, página 15)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 533, DE 12 DE JUNHO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 405/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201009688, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade de Ciências Sociais e Tecnológicas - FACITEC, com sede na CSG 9, lotes 15/16, na cidade de Taguatinga, RA III, Brasília, Distrito Federal, mantida pelo Instituto de Ensino Superior Social e Tecnológico, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o Art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

**PORTARIA Nº 534, DE 12 DE JUNHO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 347/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201009510, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade do Vale do Ipojuca - FAVIP, com sede na Avenida Adjar da Silva Case, nº 800, Indianópolis, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, mantida pela Sociedade de Educação do Vale do Ipojuca S/A, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o Art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 113, de 14.06.2013, Seção 1, página 15)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 535, DE 12 DE JUNHO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 350/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20078227, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade de Direito de Itú - FADITU, com sede na Avenida Tiradentes, nº 1.817, Bairro Parque Industrial, no Município de Itu, Estado de São Paulo, mantida pela OSASC - Organização Sorocabana de Assistência e Cultura Ltda., com sede no mesmo endereço.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o Art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 113, de 14.06.2013, Seção 1, página 15/16)***

**PORTARIA Nº 536, DE 12 DE JUNHO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 353/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201105033, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade Pitágoras de Londrina, com sede na Rua Edwy Taques de Araújo, nº 1.100, Bairro Gleba Palhano, no Município de Londrina, Estado do Paraná, mantida pela União Metropolitana de Ensino Paranaense Ltda., com sede no mesmo endereço.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 113, de 14.06.2013, Seção 1, página 16)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 537, DE 12 DE JUNHO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 356/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200804039, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade Barão do Rio Branco, com sede na BR 364, Km 2, Alameda Hungria, no 200, Bairro Jardim Europa II, Município de Rio Branco, Estado do Acre, mantida pela União Educacional do Norte Ltda - FAB, com sede no mesmo Município e Estado.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o Art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 113, de 14.06.2013, Seção 1, página 16)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHOS DO MINISTRO**

**Em 12 de junho de 2013**

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 97/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que é favorável ao descredenciamento, a pedido, da Faculdade de Tecnologia São Gonçalo, com sede à Rua Coronel Moreira César, nº 70, bairro Zé Garoto, no Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade Educacional Gonçalense Ltda, com sede no mesmo endereço, Município e Estado, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 57 da Portaria Normativa nº 40 de 12 de dezembro de 2007 e garantindo-se, todavia, o direito dos alunos matriculados, até 4 de junho de 2010, nos cursos superiores de tecnologia em Gerência de Vendas, em Processos Empresariais e em Gestão de Recursos Humanos, o direito à transferência para completarem os respectivos cursos em outras instituições, e ainda, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES à Universidade Federal Fluminense, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, conforme consta do Processo nº 23000.000116/ 2011- 13.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 113, de 14.06.2013, Seção 1, página 16)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHOS DO MINISTRO**

**Em 12 de junho de 2013**

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 64/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conhece do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Educação a Distância (SEED), do Ministério da Educação, expressa na Portaria nº 59/2010, de 30 de agosto de 2010, para autorizar o curso superior de Tecnologia em Gestão Pública, na modalidade a distância, a ser oferecido pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), com sede no Município de Erechim, no Estado do Rio Grande do Sul e, no mesmo ato, manifestouse favoravelmente ao credenciamento da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), para oferta de curso superior na modalidade a distância, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 1.558, 3º andar, bairro Centro, no Município de Erechim no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação Regional Integrada (FuRI), com sede no Município de Erechim, no Estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o art.13, § 4º, do Decreto nº 5.773, de 2006, quanto a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do mesmo Decreto, com abrangência de atuação em sua sede e nos seguintes polos de apoio presencial: Polo Santo Ângelo, localizado na Rua Universidade das Missões, nº 393, no Município de Santo Ângelo, no Estado do Rio Grande do Sul; e no Polo Santiago, localizado na Rua Batista Bonotto Sobrinho, s/n, no Município de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul, a partir da oferta do curso superior de Tecnologia em Gestão Pública, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, conforme consta dos Processos nº 23001.000164/2010-11 e nº 23000.001597/2008-81.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 148/2010, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, desfavorável ao credenciamento do Instituto de Ensino Superior de Londrina para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, instalado na Avenida Duque de Caxias, nº 1.290, Bairro Jardim Nova Londres, no Município de Londrina, no Estado do Paraná, pleiteado pelo Instituto de Ensino Superior de Londrina S/C Ltda., com sede no Município de Londrina, no Estado do Paraná, conforme consta do Processo nº 23000.017711/ 2006- 12.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 61/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, desfavorável ao credenciamento da Faculdade Politécnica de Uberlândia, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, proposto pelo Instituto Politécnico de Ensino Ltda., com sede na Rua Rafael Marino Neto, nº 600, bairro Jardim Karaíba, no Município de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais, conforme consta do Processo nº 23000.010452/2008-61, Registro SAPIEnS nº 20070008986.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 317/2012, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento do Centro Universitário Fundação de Ensino Octávio Bastos, com sede na Rua General Osório, nº 433, Centro, no município de São João da Boa Vista, estado de São Paulo, mantido pela Fundação de Ensino Octávio Bastos, com sede no mesmo endereço, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do Processo nº 23000.005105/2007-35.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 113, de 14.06.2013, Seção 1, página 16)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHOS DO MINISTRO**

**Em 12 de junho de 2013**

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 2/2012, do Conselho Pleno, do Conselho Nacional de Educação que, nos termos do artigo 33, do Regimento Interno do CNE, conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação que, por meio do Parecer CNE/CES nº 149/2010, negou credenciamento às Faculdades Integradas FACVEST, estabelecidas no Município de Lajes, no Estado de Santa Catarina, mantidas pela Sociedade de Educação Nossa Senhora Auxiliadora Ltda., sediada no mesmo Município, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, conforme consta do Processo nº 23001.000153/2010-22.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 149/2010, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, desfavorável ao credenciamento das Faculdades Integradas FACVEST, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, instaladas na Avenida Marechal Floriano, nº 947, Centro, no Município de Lages, Estado de Santa Catarina, pleiteada pela Sociedade de Educação Nossa Senhora Auxiliadora Ltda., com sede no Município de Lages, Estado de Santa Catarina, conforme consta do Processo nº 23000.007041/2007-15.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 297/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento das Faculdades Integradas Tereza D'Ávila, mantida pelo Instituto Santa Teresa, ambos localizados na Avenida Peixoto de Castro, 539, Vila Celeste, no Município de Lorena, Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201107695.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 334/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Cajazeiras - FAFIC, com sede na Rua Padre Ibiapina, s/no, bairro Centro, no Município de Cajazeiras, no Estado da Paraíba, mantida pela Fundação de Ensino Superior de Cajazeiras - FESC, com sede na Rua Padre Rolim, nº 571, no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200905035.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 376/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza, com sede na Rua Conselheiro Estelita, nº 500, Centro, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, mantida pela Empreendimento Educacional Maracanaú Ltda., com sede no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20077540.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 113, de 14.06.2013, Seção 1, página 16)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHOS DO MINISTRO**

**Em 12 de junho de 2013**

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 405/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Sociais e Tecnológicas (FACITEC), com sede na CSG 9, lotes 15/16, na cidade de Taguatinga, RA III, Brasília, Distrito Federal, mantida pelo Instituto de Ensino Superior Social e Tecnológico, com sede no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201009688.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 347/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade do Vale do Ipojuca - FAVIP, com sede na Avenida Adjar da Silva Case, nº 800, Indianópolis, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, mantida pela Sociedade de Educação do Vale do Ipojuca S/A, com sede no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201009510.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 350/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade de Direito de Itú - FADITU, com sede na Avenida Tiradentes, no 1.817, Bairro Parque Industrial, no Município de Itu, Estado de São Paulo, mantida pela OSASC - Organização Sorocabana de Assistência e Cultura Ltda., pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20078227.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 353/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade Pitágoras de Londrina, com sede na Rua Edwy Taques de Araújo, no 1.100, Bairro Gleba Palhano, no Município de Londrina, Estado do Paraná, mantida pela União Metropolitana de Ensino Paranaense Ltda., com sede no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201105033.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 356/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade Barão do Rio Branco, com sede na BR 364, Km 2, Alameda Hungria, no 200, Bairro Jardim Europa II, Município de Rio Branco, Estado do Acre, mantida pela União Educacional do Norte Ltda - FAB, com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200804039.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 113, de 14.06.2013, Seção 1, página 16)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHOS DO MINISTRO**

**Em 12 de junho de 2013**

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 445/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Internacional Signorelli - FISIG para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Araguaia, nº 3, Bairro Freguesia de Jacarepaguá, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pelo Instituto de Gestão Educacional Signorelli Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação nos seguintes polos de apoio presencial: Polo Belo Horizonte - MG, localizado na Rua Olinda, no 206, Bairro Nova Suíça, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais; e Polo de Cachoeiro de Itapemirim, localizado na Rua Laudelina Louzada, no 14, Bairro Basiléia, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, a partir da oferta dos cursos de Administração, bacharelado, na modalidade a distância, com 100 (cem) vagas totais anuais por polo de apoio presencial; Pedagogia, licenciatura, na modalidade a distância, com 100 (cem) vagas totais anuais por polo de apoio presencial; e do Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes para as Disciplinas do Currículo do Ensino Fundamental, Médio e da Educação Profissional em Nível Médio, na modalidade a distância, com 100 (cem) vagas totais anuais por polo de apoio presencial, conforme consta do processo e-MEC nº 200906902.

***(Publicação no DOU n.º 113, de 14.06.2013, Seção 1, página 16)***

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 2/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Instituto INFNET Rio de Janeiro, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua São José, nº 90, Centro, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantida por INFNET Educação Ltda., com sede no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, com abrangência de atuação em sua sede e no seguinte polo de apoio presencial: Polo SEDE localizado na Rua São José, nº 90, Centro, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e Polo Porto Alegre localizado na Avenida Cristovão Colombo, n° 1.496, Bairro Floresta, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, a partir da oferta dos cursos superiores de tecnologia em Design Gráfico, em Análise e Desenvolvimento de Sistemas e em Gestão da Tecnologia da Informação, conforme consta do processo e-MEC nº 201014098.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 113, de 14.06.2013, Seção 1, página 16/17)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Em 13 de junho de 2013

Processo de supervisão junto à Faculdade do Noroeste de Minas; convocação da instituição para assinatura de Termo de Saneamento de Deficiências.

INTERESSADO: FACULDADES INTEGRADAS DO NOROESTE DE MINAS - código e-MEC 682

UF: MG

PROCESSO MEC: 23000.003577/2009-15

Nº 106 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em atenção às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, com fundamento expresso nos artigos 205, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, no artigo 2º, I, VI e XIII da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no artigo 48 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, considerando os termos da Nota Técnica nº 358/2013-CGSO/DISUP/SERES/MEC, e tendo em vista que:

i. a Faculdades Integradas no Noroeste de Minas (código e-MEC 682), mantida pelo Centro Brasileiro de Educação e Cultura (código e-MEC 452), credenciada para oferta de cursos de graduação na modalidade EAD no polo do município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, ofereceu atividades presenciais referentes a cursos de graduação ministrados a distância, à revelia da manifestação do Ministério da Educação;

ii. a Faculdades Integradas do Noroeste de Minas Gerais, em obediência ao Ministério da Educação, cessou a oferta de atividades presenciais de locais não credenciados para execução de tais atividades de cursos de graduação ministrados na modalidade a distância;

DETERMINA:

1. Seja notificada a Faculdades Integradas do Noroeste de Minas das conclusões da Nota Técnica nº 358/2013-CGSO/DISUP/SERES.

2. Seja intimada a Faculdades Integradas do Noroeste de Minas para assinatura de Termo de Saneamento de Deficiências.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 113, de 14.06.2013, Seção 1, página 17)***